

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 014026/2020

ACÓRDÃO Nº 402/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 813/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.507/2020-SPL (PROCESSO TC/014026/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, EXERCÍCIO 2014)

ENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECORRIDO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (DIRETOR)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REFORMA DO JULGADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Razões recursais que não modificam o entendimento do acórdão recorrido.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Ministério Público de Contas. Tomada de Contas Especial. IDEPI. Exercício 2014. Conhecimento e Não Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 21), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão Nº 1.507/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva,

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/009898/2020

ACÓRDÃO Nº 404/2022 - SPL

DECISÃO Nº 816/2022

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE-SESAPI, REFERENTE À DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 161/2020 PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

UNIDADE FISCALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 - PROCURAÇÃO À PEÇA 25 E PASTA 58), ALDERICO GOMES TAVARES - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, IGOR FONTENELE CRUZ - DIRETOR DE UNIDADE ADMINISTRATIVA.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. AUDITORIA CONCOMITANTE NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19. EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO INFORMADA NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

1. Considerando que houve cumprimento do Acórdão nº 405/2021 (peça 48), relativo aos itens “b” e “c”, de responsabilidade do gestor, entende-se que os valores repactuados do contrato administrativo SESAPI nº 132/2020 no importe de R\$ 6.655.232,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e

cinco mil, duzentos e trinta e dois reais) sejam (caso ainda não o tenham sido) liberados para pagamento da contratada.

2. Considerando que houve o descumprimento do item d.2 do Acórdão nº 405/2021, entende-se pela expedição de nova DETERMINAÇÃO à atual gestão da SESAPI, para que promova o cadastro das informações relativas às execuções contratuais no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 14-A da IN TCE/PI Nº06/2017.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Auditoria na Secretaria de Saúde-SEAPI, exercício 2020. Cumprimento do Acórdão nº 405/2021, relativo aos itens “b” e “c”. Descumprimento do item d.2 do referido acórdão. Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 405/2021-SPL (peça 48), o relatório complementar da I Divisão Técnica/DFAE (peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 69), nos termos seguintes: a) considerando que houve cumprimento do Acórdão nº 405/2021 (peça 48), relativo aos itens “b” e “c” sob responsabilidade do Sr. Florentino Alves Veras, **para que os valores repactuados do contrato administrativo SESAPI nº 132/2020 no importe de R\$ 6.655.232,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais) sejam (caso ainda não o tenham sido) liberados para pagamento da contratada;** b) considerando que houve o descumprimento do item d.2 do Acórdão nº 405/2021, pela expedição de nova DETERMINAÇÃO à atual gestão da SESAPI, para que promova o cadastro das informações relativas às execuções contratuais no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 14-A da IN TCE/PI Nº06/2017.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 01 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/017713/2021

ACÓRDÃO Nº 519/2022 - SSC

DECISÃO Nº 519/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2018 DA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

INTERESSADO: PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: DIJALMA GOMES MASCARENHAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. OBEDIÊNCIA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO SISTEMA RHWEB. REGULARIDADE. HIPÓTESES DE EXCESSO DE SERVIDORES EM ALGUNS CARGOS DESCUMPRINDO O CRITÉRIO PARA REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO.

1. Atos de admissões aptos ao registro, em razão da presença de informações essenciais que garante a existência de concurso público para provimento de cargos efetivos e a regular admissão, conforme exigência do art.37, II da constituição Federal.

2. Hipóteses de excesso de servidores em alguns cargos descumprindo o critério para registro dos atos de admissão.

Sumário: Admissão de Pessoal oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2018 da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí. Registro dos atos admissionais, constantes na Tabela 03. Não Registro das admissões relacionadas na tabela 04. **Oficiar. Unânime.**

QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO ELENCADOS NA TABELA 03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), concordando a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 7), e de acordo com as informações da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (Peça 6), nos seguintes termos: pelo registro dos atos de admissão elencados na tabela 03 (fls. 16/21 da peça 06).

QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO ELENCADOS NA TABELA 04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), concordando a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 7), e de acordo com as informações da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (Peça 6), nos seguintes termos: pelo não registro das admissões relacionadas na tabela 04 (fls. 22/26 da peça 06), em razão da irregularidade apontada pela divisão técnica, qual seja, a inexistência de vagas disponíveis.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, dar ciência do teor desta decisão ao gestor, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº. 492/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 607/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ESPECIFICAMENTE A CONCORRÊNCIA Nº 031/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO

DENUNCIADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

ADVOGADO DO DENUNCIADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – (PROCURAÇÃO: LEONARDO SOBRAL SANTOS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 13

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra o Sr. Leonardo Sobral Santos, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Exercício Financeiro de 2020. **Conhecimento e Procedência.** Aplicação de multa quando do julgamento da Prestação de Contas de Gestão do IDEPI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/51 da peça 01, o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, às fls. 01/07 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, às fls. 01/10 da peça 17, o Termo de Conclusão de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, à fl. 01 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua Procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que somente se manifestará sobre a aplicação ou não da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas (Parecer na peça 19) quando ocorrer o julgamento da Prestação de Contas de Gestão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (Exercício Financeiro de 2020).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente Processo de Denúncia ao Processo de Prestação de Contas de Gestão do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (Exercício Financeiro de 2020).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 002093/2022

ACÓRDÃO Nº. 493/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 609/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).

OBJETO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

REPRESENTANTE: JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ Nº05.340.639/0001-30).

REPRESENTADO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO (OAB/SP Nº 442.216) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA/SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 01 DA PEÇA 02).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada ao TCE/PI contra o Prefeito Eudes Agripino Ribeiro - Município de Fronteiras – Exercício Financeiro 2022.
Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/25 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o posicionamento da DFAM em seu relatório (peça 14), divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo de **Representação** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da perda superveniente do objeto, em decorrência do cancelamento administrativo do Pregão Eletrônico nº 001/2022, resguardando o interesse público e evitando possíveis prejuízos ao Erário”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/001434/2022

ACÓRDÃO Nº 542/2022-SSC

DECISÃO Nº: 596/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BENTO DE MEDEIROS RIOS, CPF Nº 066.446.003-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. ATO CONCESSÓRIO.
TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO.

PROCESSO: TC/015230/2020

1) É devido o ato concessório quando comprovada a ausência de má-fé, bem como que em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (regra de transição da EC nº 41/03). Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, divergindo do entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), da seguinte forma: considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica e da Dignidade da Pessoa Humana, pelo **REGISTRO** do ato concessório de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS do Sr. FRANCISCO DE ASSIS BENTO DE MEDEIROS RIOS, CPF Nº 066.446.003-87, qual seja a Portaria GP nº 0547/2021 – PIAUÍPREV, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 006, de 10 de janeiro de 2022, com proventos no valor de R\$ R\$3.740,46 (Três mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina/PI, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 543/2022-SSC

DECISÃO Nº: 597/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ELIVANE ALVES DA LUZ SILVA, CPF Nº 340.458.483-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PREVIDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE.
INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.

2) Constatou-se a perda do objeto processual diante do indeferimento do órgão de origem, nos termos do art. 485, VI, CPC/15.

Sumário. Pensão por Morte. Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime, compartilhando do parecer ministerial. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Pensão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 16), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 17), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, compartilhando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no do voto do Relator (peça 25), pelo **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, CPC/15, considerando que órgão de origem indeferiu o pedido de pensão por morte ora examinado.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina/PI, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO TC/013380/2021

ACÓRDÃO Nº 544/2022-SSC

DECISÃO Nº 598/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO(A): IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA, CPF Nº 373.763.223-53

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. REGISTRO.

3) O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Sumário. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Decisão unânime, divergindo do entendimento Ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, conclui-se pelo: **REGISTRO do ato concessório** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) da Sr.^a IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA, CPF nº 373.763.223-53, qual seja a Portaria G.P nº 170/2021 – TCE-PI publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 087/2021 (fls. 10.279) e a Portaria GP nº 537/2022 – PIAUIPREV publicada no D.O.E nº 104, de 30.05.2022 (fls. 10.283) com proventos no valor de R\$ 5.064,61 (cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe

de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado quando da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina-Piauí, 31 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator - Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/022109/2019

PARECER PRÉVIO Nº 113/2022-SSC

DECISÃO Nº: 594/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(A): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 22, FLS. 01) E FABIANO PEREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 6115 (SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS – PEÇA 42)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.

- 1) Atrasos no envio da Prestação de Contas Mensal.
- 2) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária.
- 3) Descumprimento do limite da despesa de pessoal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

4) Consta-se que a distorção idade-série dos anos iniciais está em constante declínio. Já o indicador dos anos finais está oscilando, tendo caído em 2019.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício de 2019. Parecer Prévio, recomendando a reprovação às contas de governo. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Recomendações. Encaminhamento.

Síntese das impropriedades encontradas: **a)** Autorização para Suplementação Orçamentária em Percentual Elevado; **b)** Publicações dos Decretos fora do Prazo Legal; **c)** Envio da Prestação de Contas de Janeiro a Março, e Novembro, com atraso; **d)** Peças Ausentes; **e)** Balanço Orçamentário – Déficit de Execução Orçamentária; **f)** Balanço Patrimonial – Déficit Financeiro; **g)** Irregularidades no Demonstrativo da Dívida Flutuante; **h)** Valores Divergentes no Balanço Financeiro (ANEXO 13) envolvendo Documentação Controle x Sagres Demonstrativo; **i)** Valores divergentes no Balanço Patrimonial (ANEXO 14) envolvendo Documentação Controle x Sagres Demonstrativo; **j)** Insuficiência na Arrecadação da Receita Tributária; **k)** Descumprimento do limite legal das Despesas de Pessoal do Poder Executivo; **l)** Alertas da Despesa de Pessoal emitidos pelo TCE/PI; **m)** Despesas Contabilizadas Indevidamente como Serviços de Terceiros; **n)** Distorção Idade Série; **o)** Avaliação do Portal da Transparência do Município - Mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 14), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma:

a) emissão de parecer prévio recomendando **a reprovação das Contas de Governo** do município de Baixa Grande do Ribeiro, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) **Expedição de recomendações** ao(a) atual prefeito(a) para:

b.1) **Observar** o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí;

b.2) **Observar** o prazo legal para o envio tempestivo da documentação que compõe a prestação de contas anual, de acordo com o estabelecido no art. 33, inciso IV, CE/89 e art. 4º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018;

b.3) **Classificar** as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

b.4) **Empreender** esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais;

b.5) Empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.6) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

c) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

PROCESSO: TC/013494/2020

Errata: Desconsiderar a publicação do Acórdão Nº 397/2022 SPL no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 166 de 06/09/2022.

ACÓRDÃO Nº 397/2022-SPL

DECISÃO Nº 805/22

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

ORGÃO: CÂMARA DE SOCORRO DO PIAUÍ

INTERESSADO: MARIA MADALENA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA OAB/PI Nº 12.306; ANDERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO OAB/PI Nº 12.963; FERBABDI GALVÃO NETO OAB/PI Nº 15.941

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. DESPESAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESA DE PESSOAL. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE.

PROCESSO: TC/008898/2021

O saneamento de irregularidade determinante para a reprovação de contas enseja reforma do julgamento de irregularidade das respectivas contas.

Sumário: Pedido de Revisão – C. M. de Socorro do Piauí – PI Cabimento. Provimento. Reforma. Regularidade com ressalvas. Redução da multa aplicada pela metade.

ACÓRDÃO Nº 417/2022-SPC

DECISÃO Nº 483/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO - EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

REPRESENTANTE: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

REPRESENTADO: MAXWELL PIRES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: VINÍCIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO OAB/PI N.º 18.083 (PROCURAÇÃO CONSTANTE À PEÇA 11 DOS AUTOS)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 1.097/2019 para o julgamento de regularidade com ressalvas, considerando o saneamento da irregularidade determinante para a reprovação das contas (descumprimento do limite de gastos com despesa de pessoal), bem como considerando o pouco tempo da gestora à frente do Poder Legislativo Municipal em 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Sessão Plenária Ordinária, 11 de agosto de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

Até o valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõem a Lei nº 147/2014 (altera a Lei nº 123/2006) c/c o Decreto nº 8.538/2015.

Sumário: Representação – P. M. Altos-PI. Conhecimento. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação, às fls. 01/11 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua

improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/006065/2021

ACÓRDÃO Nº 496/2022-SPC

DECISÃO Nº 616/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO 2021)

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR APRESENTADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI, RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 – CPL PMMA QUE, POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.437/2021, REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADOS: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL GIL MENESES NETO – PREGOEIRO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO – OAB/PI Nº 10.268 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 15)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em primeiro plano, a prestação de serviços de consultoria, treinamento e acompanhamento em licitações e contratos não se revestem de caráter singular que não possam ser desempenhadas por outros profissionais. Em segundo caso, a inobservância do prazo para publicação de procedimento licitatório na imprensa oficial, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93, constitui irregularidades no referido procedimento.

Sumário: Denúncia – P. M. de Miguel Alves/PI. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Expedição de recomendação.

Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24 de 12 de julho de 2022 (conforme Decisão nº 508/2022, à fl. 01 da peça 31).

Posteriormente, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26 de 26 de julho de 2022, foi dada continuidade à apreciação do presente processo (conforme Decisão nº 545/2022, às fls. 01/02 da peça 36).

Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.

QUANTO ÀS PRELIMINARES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/12 da peça 01, fl. 01 da peça 02, fl. 01 da peça 03, fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 05, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que suscitou duas preliminares constantes na defesa acostada à peça 14 (I – ausência de cumprimento dos requisitos para recebimento da denúncia em razão da ausência de documentação comprobatória dos fatos noticiados, em descumprimento do art. 226 do Regimento Interno desta Corte de Contas; e II – arquivamento da presente denúncia sem resolução de mérito em razão da inépcia da inicial provocada por uma descrição imprecisa e genérica dos fatos imputados, conforme disciplina o art. 330, I, § 1º, III c/c o art. 337, IV do CPC), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **não acolhimento das duas preliminares** uma vez que as informações prestadas pelo denunciante estão em tarjas pretas em razão do pedido de sigilo requerido por ele, bem como que é possível se perceber na denúncia o que está sendo noticiado, não havendo nenhum prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa e nem ao devido processo legal pois a própria defesa do gestor denunciado contesta ponto a ponto o que foi denunciado na petição inicial.

QUANTO AO MÉRITO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/12 da peça 01, fl. 01 da peça 02, fl. 01 da peça 03, fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 05, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão das irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação e na publicação do procedimento na imprensa oficial e no Sistema Contratos Web do TCE/PI”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **pela expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI** para que se abstenha de realizar procedimento de inexigibilidade de licitação quando não estiverem comprovados todos os requisitos estabelecidos pelo art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator), a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/07/2022 (Decisão nº 508/2022, à fl. 01 da peça 31).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/009025/2019

ACÓRDÃO Nº 497/2022-SPC

DECISÃO Nº 619/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI

DENUNCIANTE: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

DENUNCIADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: NAIZA PEREIRA AGUIAR OAB/PI Nº 12.411 (PROCURAÇÃO CONSTANTE À PEÇA 13 DOS AUTOS)

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO JUNTO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO VISLUMBRADA.

Mera autorização sem ocorrência efetiva de contratação da operação de crédito no exercício financeiro não implica em danos ou prejuízos ao adimplemento das obrigações legais de ente municipal.

Sumário: Denúncia – P. M. de Várzea Branca/PI. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/34 da peça 01, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/02 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito,

pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que não se vislumbra nos autos nenhum dano ou prejuízo ao adimplemento das obrigações legais do município”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de agosto de 2022.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.372/2019

ACÓRDÃO N.º 521/2022 - SSC

DECISÃO N.º 574/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

SR. LEANDRO FERREIRA DE SOUSA – CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ADVOGADO: DR. MATTSON RESENDE DOURADO - OAB PI N.º 6594 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 23)

CONTADOR: HL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL (HÉRCULES DA SILVA LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS) - CRC MA N.º 000810/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.

No que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II,

c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 para a regularidade das contratações, além de módicas, referem-se a atividades indispensáveis ao bom andamento dos serviços do Legislativo Municipal.

Sumário. Município de Cocal. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de Determinação ao Controlador Interno. Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal. Encaminhamento do acórdão, voto e relatório que o fundamento, bem como relatório da Unidade Técnica ao Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Inconsistências nos Demonstrativos Contábeis - Despesas executadas sem a correspondente cobertura de repasses recebidos; b) Verificação da regularidade na remuneração dos vereadores: b.1) Pagamento de subsídio inferior ao fixado na lei e ausência de estimativa no impacto orçamentário e financeiro; b.2) Pagamento de subsídios ao vereador presidente em valores superiores ao limite legal; c) Verificação do índice de transparência pública da Câmara: c.1) Ausência de informações essenciais e obrigatórias no sítio e/ou portal da transparência; c.2) Descumprimento da regra de divulgação “em tempo real”; c.3) Índice de transparência classificado em nível deficiente; c.4) Despesas com portal da transparência – objeto insatisfatoriamente delimitado ou não completamente entregue pelo credor – *ocorrência parcialmente sanada*; d) Contratações de assessorias/consultorias realizadas inadequadamente por inexigibilidade de licitação (pç.05, fls. 20, item 3.4); e) Fracionamento de despesas; f) Cadastramento de contrato fora do prazo; g) Cadastramento extemporâneo de Gestores e Fiscais de Contrato no Sistema Contratos Web; h) Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) fora dos Prazos Legais (pç. 05, fl.25, item 3.7); i) Manutenção de servidor sem a qualificação adequada para o desempenho da Unidade de Controle Interno – UCI; j) Ineficácia do sistema de Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório das Contas de Gestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM, peça 05; o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 33; o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral do advogado, Dr. Mattson Resende Dourado - OAB-PI nº 6.594 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com Ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Cocal, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 800 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Francisco das Chagas Miranda dos Santos, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE PI; c) Expedir Determinação ao Controlador Interno para proceder a emissão de

relatórios fundamentados e imparciais, apontando as falhas/irregularidades cometidas pela gestão da Câmara Municipal, bem como notificar o órgão de controle externo do TCE para as devidas providências; d) Expedir Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Cocal, para: d.1) observar o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 31, § 1º da CE/89; d.2) empreender esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; d.3) providenciar a nomeação de servidor efetivo que possua as qualificações legalmente exigidas para ocupar o cargo de Controlador Interno, em observância ao art. 11 da IN n.º 05/2017 TCE PI, §§ 1º e 2; d.4) observar, ao contratar por inexigibilidade de licitação, todas as determinações legais; e) Encaminhar o Acórdão que vier a ser prolatado, bem como o Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 029, de 24 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 016.742/2020

ACÓRDÃO N.º 548/2022 - SSC

DECISÃO N.º 603/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA

SR. CAIO VICTOR SOUSA PACHECO – CONTROLADOR INTERNO (01.01.2020 A 31.07.2020)

SR. IVO PESSOA CABRAL - CONTROLADOR INTERNO (01.08.2020 A 31.12.2020)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: DR.ª ESLEYANY JOSEFA DE JESUS FERNANDES- CRC PI N.º 6.159/0-3

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES BASEADOS EM ATO ILEGAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO SUPERIOR AO FIXADO NA NORMA.

Os autos demonstram a reincidência no pagamento de subsídios dos vereadores baseados em ato ilegal, posto que não existe norma legal fixando os subsídios para a legislatura 2017-2020, contrariando o disposto no art. 31, § 1º da CE/89, bem como não há comprovação da lei vigente na legislatura anterior.

Ademais, houve o pagamento de gratificação ao Presidente do Legislativo superior ao fixado na norma, visto que a lei instituidora dos subsídios (Decreto Legislativo n.º 08 de 01.09.2016) estabeleceu o pagamento de representação para o Presidente em 30% do subsídio dos vereadores, não sendo possível o pagamento superior ao estabelecido na norma.

Sumário. Município de Alto Longá. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade das contas. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de Recomendações ao gestor da Câmara Municipal. Expedição de Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Não Atendimento à solicitação de documentos por parte deste TCE; b) Reincidência no pagamento de subsídios dos vereadores baseados em ato ilegal; c) Pagamento de gratificação ao Presidente do Legislativo superior ao fixado na norma; d) Irregularidade na nomeação do Controlador Interno; e) Atuação deficiente do sistema de Controle Interno; f) Relacionadas às Licitações: f.1) Prorrogação contratual irregular; f.2) Despesas sem cobertura contratual - Locação de Sistema Contábil; f.3) Ausência de pressupostos para contratação de assessoria jurídica e contábil por meio de inexigibilidade; g) Ausência de nomeação de fiscal de contrato; h) Inexistência do Sítio Eletrônico para acesso público – Portal da Transparência da Câmara; i) Ausência de pagamento das obrigações patronais incidentes sobre a folha do

legislativo; j) Descumprimento do dever de informar os contratos e incidentes contratuais no sistema TCE/PI “Contratos Web” – Cadastro extemporâneo de aditamentos contratuais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 02; o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 21), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Alto Longá, relativas ao exercício Financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco Quirino da Rocha Neto - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 1.500 UFRs PI ao gestor, sr. Francisco Quirino da Rocha Neto, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI; c) Expedir Recomendações ao gestor da Câmara Municipal de Alto Longá, para: c.1) realizar o pagamento de subsídios baseados em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil; c.2) evitar realizar pagamentos de gratificações de representação ao Presidente do Legislativo, se não há na norma instituidora dos subsídios previsão para tal; c.3) cumprir os prazos exigidos na IN n.º 06/2017 para o cadastramento de informações nos Sistemas Licitações e Contratos Web; c.4) cumprir o que determina a Emenda Constitucional Estadual n.º 38, de 13.12.2012 e IN n.º 05/2017 do TCE PI para a nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno do órgão; c.5) cumprir o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e nomear os fiscais de contratos, por meio de Portaria de designação específica para cada contrato; c.6) instituir o Portal Institucional de Transparência da Câmara de Alto Longá, em cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - Lei n.º 12.527/2011 e da IN n.º 01/2019 deste TCE, de modo a disponibilizar o acesso ao cidadão das informações em tempo real; c.7) evitar a contratação de assessoria/consultoria jurídica e/ou contábil por meio de processo de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal e que envide esforços para fazer valer o regramento encartado na Constituição Federal e realizar concurso público para os cargos pretendidos; c.8) proceder ao pagamento das obrigações patronais, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar; d) Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 030, de 31 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/004173/2020

ASSUNTO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, EXERCÍCIO DE 2020 DURANTE A CONJUNTURA COVID-19.

INTERESSADO: RPPS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO

RESPONSÁVEIS: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DOS REMÉDIOS SILVA MASCARENHAS – GESTORA DO RPPS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DMG Nº 256/2022 GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de processo de Monitoramento instaurado por solicitação da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS em todos os municípios com Regimes Próprios de Previdência Social, visando o monitoramento dos recursos dos Fundos de Previdência no exercício de 2020 durante a conjuntura COVID-19.

A Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí desta Corte de Contas, determinou-se a notificação do Prefeito Municipal de União, do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município e da empresa responsável por prestar assessoria técnica ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, informando-lhes sobre a decisão da referida Comissão, materializada na Ata da 3ª Reunião da Comissão e com extrato publicado no DOE n.º 067/2020, de 08.04.2020, que lhes impôs o dever de comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 48 horas, mediante ofícios acompanhados de extratos bancários, sob pena de responsabilidade:

1. Qualquer movimentação ou transferência de recursos das contas do RPPS para outras contas pertencentes aos municípios;
2. Pagamentos de despesas não relacionadas a benefícios previdenciários com recursos do Fundo de Previdência; ou
3. Qualquer outro pagamento indevido ou irregular com recursos do Fundo de Previdência Municipal.

Ato contínuo, foram citados o Chefe do Executivo do Município de União, Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Ofício 1743/20- SS/DCP, peça nº 4) e a Gerente de Previdência, Sra. Maria dos Remédios Silva Mascarenhas (Ofício 1744/20-SS/DCP, peça nº 5). Contudo, segundo certidão da Divisão de

Comunicação Processual – DCP do TCE/PI (peça nº 9), as comunicações foram infrutíferas, tendo em vista os Extravios de AR's dos Responsáveis, conforme comprovações juntadas aos autos (peças nº 7 e 8).

Na sequência, encaminharam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFESP–5/DFRPPS para conhecimento da Certidão (peça 9) e providências.

Em relatório à peça nº 11 a DFRPPS concluiu que:

Considerando que o propósito do monitoramento foi obter informação, em tempo hábil, acerca de quaisquer movimentações em desacordo à norma legal no âmbito dos recursos do Fundo de Previdência no exercício de 2020 (em razão da excepcionalidade trazida pela COVID19), e que segundo despacho acostada sob peça 9, os responsáveis não tomaram conhecimento do teor da citação efetuada mediante ofícios 1743/20 e 1744/20 (peças 4 e 5), como também não foram novamente citados, esta DFRPPS entende que o presente processo de monitoramento não atendeu ao seu propósito, restando caracterizada a perda do objeto. (*grifo original*)

Em seguida foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, tendo opinado (peça 14):

Ante o exposto e fundamentado, este Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento deste processo de Monitoramento (TC/004173/2020) no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social de União/PI, conforme proposta de encaminhamento da DFRPPS (item 4, fl. 3, peça 11), tendo em vista sua perda de objeto, dado que seu propósito de obtenção de informação em tempo hábil foi prejudicado pela citação ineficaz (peça 9), constatado o extravio dos Avisos de Recebimento dos responsáveis.

Face ao exposto, levando-se em consideração a informação lançada pela DFRPPS (peça nº 11) e o parecer ministerial (peça nº 14), com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno), determino:

- **Arquivamento** do presente processo, considerando a perda superveniente do objeto do presente monitoramento;

- **Encaminhamento à Diretoria da Secretária das Sessões**, para fins de publicação.

Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/011634/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILIDALVA DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 249/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **SILIDALVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível II, matrícula 23791-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São João do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988 e art. 29 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 81/2022, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDCXIV, de 13 de julho de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, no termos da Lei Municipal nº 517, de 23 de março de 2022; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com art. 43 da Lei Municipal nº 164/2007; **c)** Regência, conforme art. 45 da Lei Municipal nº 164, de 06 de julho de 2007 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São João do Piauí-PI).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC- Nº 011524/2022

Nº PROCESSO: TC/005354/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA MARIA DE CARVALHO RUBEM PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 220/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida a Sra. Luiza Maria de Carvalho Rubem Pereira, CPF nº 297.893.893-53, referente ao cargo de Dentista, classe “A”, nível II, Matrícula nº 31432-1, da Secretaria de Saúde do município de São João do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 262/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 10), com o Parecer Ministerial (peça 11), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 078/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 08/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

INTERESSADA: JOANA RODRIGUES DE LEMOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 219/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Joana Rodrigues de Lemos**, CPF nº 650.267.053-91, na condição de viúva da **Sr. Francisco Rodrigues de Lemos**, CPF nº 159.246.023-20, servidor inativo, da Prefeitura de União- PI, cargo de Vigia, matrícula nº 241, falecido em 02/03/2021 (certidão de óbito às fl. 06, peça 01), com fundamento nos termos arts. 20 e 37 da Lei Municipal nº 526/08 e art. 40, § 7º, I da CF/88.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 07) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 08), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peças 09 e 10). Em resposta, o gestor do Instituto de Previdência de União-PI encaminhou a documentação (peças 21 a 23).

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 25), atestando o cumprimento da diligência e o parecer ministerial opinando pelo registro (peça 26), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria 0278/2021 – GP/PREVI UNIÃO** (fls. 01 e 02, peça 22), **datada de 22 de dezembro de 2021**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição CDLXXIX** (fl. 01, peça 23), **datado de 25 de dezembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
PROVENTOS DO FALECIDO	
Vencimento conforme Lei Municipal nº 576/2011 (plano de cargos e salários do Município)	R\$ 1.100,00
Total de Proventos	R\$ 1.100,00
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor Mensal do Benefício, nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal	R\$ 1.100,00
Mês de agosto/2021 (proporcional ao requerimento) 29 dias	R\$ 1.029,03
Meses setembro a dezembro	4 x R\$ 1.100,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/007566/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VÂNIA RÉGIA FÉLIX RIBEIRO DE CARVALHO, CPF Nº 353.193.303-59

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 247/2022 – GJC

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Vânia Régia Félix Ribeiro de Carvalho**, CPF nº 353.193.303-59, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “I”, Matrícula nº 004755, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 3.110**, de 20 de setembro de 2021, (peça 1, fl. 48).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0576 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.371/2021 – IPMT** (Peça 1, fls. 41/42), em **10 de setembro de 2021**, concessiva da aposentadoria à requerente **Vânia Régia Félix Ribeiro de Carvalho**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.508,40(sete mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$5.721,87
* Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.501/2020).	R\$1.214,35
* Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.	R\$572,18
PROVENTOS A RECEBER	R\$7.508,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 008.369/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DOS CONTRATOS COM A EMPRESA LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DA SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTES: SR. HERBERT TORRES MENDES – VEREADOR

SR. RENÊ RIBEIRO DE ALMEIDA - VEREADOR

SR.^a RAPHAELA INÁCIO BEZERRA - VEREADORA

SR. MARCELO MILANÊS SOUSA - VEREADOR

REPRESENTADOS: SR. JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
 SR.ª RIVALDA OLIVEIRA ROCHA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SR.ª VANUZA ALTINO DA ROCHA GOMES – DIRETORA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 EMPRESA LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 PROCESSO RELACIONADO: PROCESSO TC N.º 007.436/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Presencial n.º 004/2021, até o julgamento de mérito da Representação TC n.º 007.436/2022, na qual se examina a possível violação aos princípios da moralidade e impessoalidade em decorrência da contratação da empresa LAMED Distribuidora pela Prefeitura Municipal de São João da Serra.

2. Conforme narrou o representante, a Prefeitura Municipal de São João da Serra já contratou por diversas vezes a Empresa LAMED Distribuidora Eireli, por meio de pregões presenciais, para o fornecimento de medicamentos.

3. Aduziram, ainda, que:

- a) a empresa LAMED Distribuidora Eireli tem como sócia administradora a Sr.ª Yassadara Luanna Nunes Rocha, que é esposa do sobrinho do atual Prefeito Municipal de São João da Serra, o Sr. João Paulo da Rocha Neto;
- b) vários municípios relataram que está faltando medicamentos na farmácia básica do município;
- c) nem a Secretária de Saúde e nem a Diretora da Unidade Mista de Saúde responderam ao chamamento da Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos.

4. Ao final, requereram, cautelarmente, a imediata suspensão dos serviços da empresa LAMED Distribuidora Eireli com a Prefeitura Municipal de São João da Serra.

5. Intimados a manifestarem-se sobre o pedido cautelar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os responsáveis mantiveram-se silentes (peça n.º 12)

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão da tutela fiscalizadora de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

8. No caso em exame, verifica-se que a documentação acostada aos autos não comprova, de forma cabal, o grau de parentesco arguido na denúncia.

9. Ademais, a simples alegação de que a sócia-administradora é esposa do sobrinho do prefeito não é suficiente para afastar a presunção de legalidade dos atos da administração municipal.

10. Outrossim, em consulta aos sistemas internos desta Corte, verifica-se que o Pregão Presencial n.º 004/2021 foi concluído em 23.11.2021.

11. Isto posto, ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, INDEFIRO o pedido cautelar de Suspensão dos serviços da Distribuidora LAMED, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 007.436/2022.

12. Publique-se.

13. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 007.436/2022. Teresina (PI), 5 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 005.346/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 084/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0306/2022, DE 04.03.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. LUIZ GUILHERME CASTRO DE ASSIS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida *sub judice* ao Sr. Luiz Guilherme Castro de Assis, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 094.066.873-48, na condição de menor sob guarda do Sr. Braz Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 152.995.623-49, servidor inativo, outrora ocupante da patente de 2º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 31.03.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 18);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.043,34 (Quatro mil e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.888,01 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 155,33 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.3) R\$ 4.043,34 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte, concedida sub judice, requerida pelo Sr. Luiz Guilherme Castro de Assis.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 19).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte, sub judice, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §6º c/c art. 42, § 2º, ambos da CF/88 e art. 68, §3º da Lei Estadual n.º 5.378/2004.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0306/2022 que concede Pensão por Morte, concedida sub judice, no valor mensal de R\$ 4.043,34 (Quatro mil e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) ao interessado, Sr. Luiz Guilherme Castro de Assis, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 748/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 100833/2022,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 736/2022, em razão da impossibilidade momentânea do deslocamento do servidor YURI CAVALCANTE DE ARAÚJO (Matrícula 98.275-X), fazendo-se excluir o referido auditor e incluindo o auditor de controle externo ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Matrícula 97.628-8.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/006394/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ/MF: 03.698.620/0005-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, nos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí, composto pelo ambiente Sala-Cofre, certificada conforme norma ABNTNBR 15.247 e demais sistemas descritos no Anexo II do Termo de Referência, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2022/TCE-PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2022 até 12 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR: R\$ R\$ 544.980,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Na Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal De Contas Do Estado; Programa De Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica E Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos Do Tesouro Estadual; Natureza: 339040 – Serviços De Tecnologia De Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 8 de setembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

(PROCESSO SEI-100834/2022)

Aos nove dias do mês de setembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 55/2022, em favor da INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente à participação de servidor no curso “16º Pregão Week”, que será realizado no período de 03 a 07 de outubro do corrente ano, em Foz do Iguaçu - PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
15/09/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA De: 11/06/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Com substabelecimento - peça 34)

TC/005141/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 ((Procuração anexa à peça nº 24, fl. 18 do TC/0013921/2016))

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014831/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Com substabelecimento - peça 70); Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros Com procuração - peças 46 e 49); Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração - peça 68)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009991/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração (peça 5))

TC/009993/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem procuração)

TC/006361/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento - peça 30)

TC/007998/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento - peça 17)

TC/009992/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: NEUDENOR VAZ DA COSTA - SEC. MUNICIPAL DE

FINANÇAS Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com
procuração (fls. 13))

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS
OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO INTERESSADO:
ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade
Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Advogado(s): Carla Isabelle
Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração - peça 2)

TC/011872/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MILTON
BRANDÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO INTERESSADO:
EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO
Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com
procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019333/2021

**AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Fiscalizar despesas públicas
realizadas sem a observância do requisito legal do prévio empenho, por
via indenizatória, extraída a partir de Termos de Reconhecimentos de

Dívida publicados no DOE no período de 01/01/2021 a 30/11/2021.
Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras neto
- Secretário Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº
5456 (Com procuração - peça 26)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009812/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
FRONTEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE
FRONTEIRAS INTERESSADO: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA
- PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS
Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº
17.571) (Com procuração - peça 5)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS
OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO INTERESSADO:
ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade
Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Advogado(s): Carla Isabelle
Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração - peça 2)

TC/011872/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MILTON

BRANDÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO INTERESSADO:
EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO
Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com
procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019333/2021

**AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Fiscalizar despesas
públicas realizadas sem a observância do requisito legal do
prévio empenho, por via indenizatória, extraída a partir de Termos
de Reconhecimentos de Dívida publicados no DOE no período de
01/01/2021 a 30/11/2021. Referências Processuais: Responsável:
Florentino Alves Veras neto - Secretário Advogado(s): Uanderson
Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 26)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009812/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
FRONTEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE
FRONTEIRAS INTERESSADO: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA
- PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS
Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº
17.571) (Com procuração - peça 5)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. KLEBER EULÁLIO)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003444/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS
- CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004585/2022

AUDITORIA - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Contratação de servidores sob a forma de "Trabalhadores Eventuais" (TE) e de profissionais empresários (PJ), para prestar serviços de forma continuada nas áreas fim e meio das unidades hospitalares, sob a gestão da FEPISERH, HGV e Hospital Justin0 Luz. Referências Processuais: Responsável: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues - Presidente FEPISERH Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Com procuração - peça 27) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 29)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 15 (quinze)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002463/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ
- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020
(EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A CONFIRMAÇÃO DO VOTO DA CONSª. FLORA IZABEL INTERESSADO: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005238/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018-
REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE
2018) (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento - peça 28)

TC/011183/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS
ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Paulo Cesar de Sousa Martins Unidade Gestora:

FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDESPI De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011184/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS
ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011185/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS
ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ALOÍSIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011190/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS
ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: SILVIA NEIDE SOUSA NUNES - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011192/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANA PAULA DE SOUSA MARTINS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011196/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Taianny Araújo Passos Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: TAIANNY ARAÚJO PASSOS LOPES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011199/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011202/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA

MARTINS - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011203/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Jaderson Osvaldo Oliveira Ibiapina Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: JADERSON OSVALDO DE OLIVEIRA IBIAPINA - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

TC/011206/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Washington de Macêdo Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO WASHINGTON DE MACEDO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 5)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016846/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES INTERESSADO:

MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/20 à 09/06/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 23) INTERESSADO: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 10/06/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 21) INTERESSADO: EDSON TELES DE ALENCAR - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 25)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001756/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ INTERESSADO: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 5)

TC/006358/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES INTERESSADO: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outro (Com procuração - peça 4) ; Welton de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012820/2016**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Proprietário da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Sérgio Roberto Matos Lemos Advogados da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5085 e outros - Com procuração Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A CONFIRMAÇÃO DO VOTO DA CONSª. FLORA IZABEL INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/019972/2018**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Nilton Pereira Cardoso Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Nilton Pereira Cardoso - ex-Prefeito, Déborah Sayonara Santos - Prefeita Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Com procuração - peça 54); Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Com procuração - fls.3 da peça 66)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/012680/2020**MONITORAMENTO - P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: Cumprimento das determinações do Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Gomes de Oliveira - Ex-prefeito, Reginaldo de Oliveira Gomes - Prefeito Advogado(s): Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Com procuração - peça 25)

TOTAL DE PROCESSOS - 32 (TRINTA E DOIS)